



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1834 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

**REGULA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL
NO AMBIRO DO UNICÍPIO DE CUITÉ**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, usando a atribuição que lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Federal Nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

CONSIDERANDO o Decreto-Lei Nº 4.597, de 19 de agosto de 1942.

DECRETA

Art. 1º - As dívidas passivas do Município de Cuité, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

Art. 2º - Quando o pagamento se dividir por dias, meses ou anos, a prescrição atingirá progressivamente as prestações à medida que completarem os prazos estabelecidos pelo presente decreto.

Art. 3º - O direito à reclamação administrativa, que não tiver prazo fixado em disposição de lei para ser formulada, prescreve em um ano a contar da data do ato ou fato do qual a mesma se originar.

Art. 4º - A prescrição somente poderá ser interrompida uma vez.

Parágrafo Único. A interrupção da prescrição, neste caso, verificar-se-á pela entrada do requerimento do titular do direito em protocolos das repartições públicas, com designação do dia, mês e ano ou ajuizamento da devida ação judicial.

Art. 5º A prescrição interrompida recomeça a correr, pela metade do prazo, da data do ato que a interrompeu ou do último ato ou termo do respectivo processo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuité - PB, 16 de dezembro de 2020.


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito